



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001468/17	04/12/2017 11:10:38	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00154012-9 / BIOSEV S.A.	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: LAGOA DA PRATA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.590-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00178518-7 / PIER ANGELI CAETANO PAOLINELLI FIUZA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: LUZ	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.595-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazemda Estiva/brejinho	4.2 Área Total (ha): 104,0000		
4.3 Município/Distrito: LUZ/Luz	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.291 Livro: 2BE Folha: 166 Comarca: LUZ			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 432.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.807.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	104,0000
Total	104,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	35,0000
Pecuária	69,0000
Total	104,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
432000	7807500	SAD-69	23K	Cerrado	22,5000
Total					22,5000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					7,6879
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				489,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				489,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	431.956	7.808.031	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				219,50	M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES				12,00	DZ
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo 13010001468/17_ Corte de árvores isoladas _ Proprietário: Pier Angeli Caetano Paolinelli Fiuza_ Exploradora_ Biosev S/A_ Fazenda Estiva/Brejinho_ Matrícula nº 14.291_ Município de Luz.

Data da formalização: 01/12/2017

Data do pedido de Informações Complementares: 28/01/2019

Data da apresentação das informações complementares: 27/02/2019

Data da emissão do parecer Técnico: 15/04/2019

2. Histórico:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 489 espécies arbóreas nativas isoladas que se localizam uma área de 53,8300 ha de pastagem exótica com a finalidade de se arrendar o terreno para a empresa Biosev S/A realizar o plantio de cana-de-açúcar.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Estiva/Brejinho, matrícula nº 14.291, localizado no município de Luz possui uma área total de 104,0000 ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico, possuindo 2,97 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, estando inserido na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solo do tipo Latossolo Vermelho distrófico e relevo variando de plano a ondulado.

Na propriedade se desenvolve a atividade de pecuária e pretende-se desenvolver o plantio de cana de açúcar sem queima, conforme FCE apresentado ao processo, na modalidade de não passível.

O uso atual do solo na propriedade compreende 45,5853 ha com vegetação nativa, 53,8503 ha em pastagens exóticas, 1,8112 ha de estradas e benfeitorias e 2,7538 ha de servidão administrativa à CEMIG.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa e a vulnerabilidade do solo a erosão é considerado muito baixo.

O Atlas Biodiversistas não considera a área pretendida para a intervenção como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Luz possui 10,79% de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: pequi, pau terra, capitão, sucupira preta, vinhático dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade é composta por duas nascentes e seu córrego e o ribeirão da Estiva, totalizando 7,6879 ha que se encontram bem preservados com vegetação nativa e formando um bloco com as duas glebas de reserva legal.

4. Da Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

A reserva legal do imóvel foi averbada a margem do registro de imóveis, AV-07-14.291. Foram averbados 22,5003 ha de reserva legal, atendendo aos 20% exigidos por lei, divididos em duas glebas de 5,5076 ha e 16,9927 ha, ambas com fitofisionomia de cerrado.

As duas glebas de reserva legal se encontram adjacentes a área de preservação permanente do ribeirão da Estiva, além da gleba maior de reserva legal estar divisando com as áreas de preservação das nascentes em sua totalidade.

Cópia do termo de responsabilidade/compromisso de averbação e conservação de reserva legal em anexo ao processo, bem como croqui do local da demarcação da reserva legal.

Do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Foi apresentado o CAR com área declarada de reserva legal de 22,5004 ha, não sendo inferior a 20% da área total do imóvel e correspondendo a área demarcada/avermada como reserva legal do imóvel.

No SICAR Federal foram baixadas as poligonais das áreas declaradas como reserva legal do imóvel, estas correspondem as áreas de reserva legal delimitadas na planta topográfica e averbadas no registro de imóveis.

Os vértices de cada gleba da reserva legal são: Gleba 1/ Pto. 1 x 431742,702 e y 7806966,632; Pto. 2 x 431793,190 e y 7807083,260; Pto. 3 x 431743,829 e y 7807220,868; Pto. 4 x 431889,286 e y 7807327,739; Pto. 5 x 432000,032 e y 7807148,579; Pto. 6 x 431785,540 e y 7806916,741.

Gleba 2/ Pto. 1 x 431873,471 e y 7807410,624; Pto. 2 x 432130,950 e y 7807585,722; Pto. 3 x 432034,310 e y 7807841,240; Pto. 4 x 432194,174 e y 7807895,047; Pto. 5 x 432430,354 e y 7807937,254; Pto. 5 x 432442,889 e y 7807533,835, contornando toda a APP do ribeirão e das duas nascentes e seu córrego formador até o ponto ; P 6 x 431991,291 e y 7807219,778.

5. Do corte de árvores isoladas.

Pretende-se realizar o corte de 489 árvores nativas isoladas a fim de facilitar o manejo do plantio de cana de açúcar na área, pois conforme contrato de parceria agrícola apresentado, no qual ficou acordado entre as partes que a eficácia do contrato será a partir da apresentação do DAIA pelo parceiro outorgante.

Foi apresentado relatório de intervenção ambiental contendo um censo, elaborado pelo engenheiro Florestal Evandro Marinho Siqueira CREA MG-91.337/D, ART do trabalho nº 4138274, com o levantamento e identificação das espécies arbóreas existentes na área de pastagem exótica onde se pretende implantar o plantio de cana de açúcar. Neste relatório é descrito que foram encontradas 489 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental. Destas, 127 são espécies

protegidas por lei, sendo 126 da espécie popularmente conhecidas como pequi (*Caryocar brasiliense*) e 1 da espécie ipê amarelo (*Tabebuia ochracea*).

As demais espécies arbóreas inventariadas foram: Chapada, Milho de grilo, Araticum cagão, Araticunzinho, Gonçalves Alves, Guaritá, Sucupira preta, Orelha de macaco, Paineira de bugre, Fruta de pomba, Cagaiteira, Gameleira, Jatobá, Jacarandá, Jacarandá cascudo, Cabuina, Amarelinho, Amescla, Pau terra, Pau terrinha, Pau terrinha linho, Carne de vaca, Mandioqueira, Quina, Barbatimão, Capitião do campo, Pau doce, Pindaíba, Pindaibinha e Maminha de porca.

Dentre as espécies citadas acima o Gonçalves Alves e o Guaritá, apesar de listados na portaria nº 83 de 91 do IBAMA, se encontram em área de pastagem exótica e portanto, não protegidos neste caso específico. As espécies de jacarandá (*Machaerium acutifolium* e *Machaerium opacum*) e de gameleira (*Ficus gomelleira*) encontradas na área de intervenção não estão listadas na portaria nº 433 do MMA de 2014, bem como as demais espécies encontradas.

Em vistoria foi confirmada a existência das espécies arbóreas nativas mencionadas no relatório de intervenção ambiental.

Como se trata da supressão de exemplares arbóreos isolados com o objetivo de facilitar a mecanização da área, para a supressão dos 126 exemplares arbóreos de pequi (*Caryocar brasiliense*) e do exemplar espécie ipê amarelo (*Tabebuia ochracea*), foi apresentada imagem de satélite da série Landsat 5 TM, datada de 03 de outubro de 2007, comprovando que a área de interesse para o corte de árvores nativas isoladas se encontra sem vegetação nativa a data de 22 de julho 2008. O mesmo é demonstrado pela série de imagens históricas do satélite Google Earth, atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308 de 2012.

Para a supressão dos 126 exemplares de pequi e do exemplar de ipê amarelo, o empreendedor juntamente com a proprietária, optaram pelo plantio compensatório de todas as espécies nativas, na proporção de 5 exemplares a serem plantados para cada exemplar suprimido, conforme descrito na página 13 do Relatório de Intervenção Ambiental no tópico compensação ambiental. No item 6 deste parecer será descrito a quantidade de mudas a serem plantadas e o local.

Para as demais espécies arbóreas nativas encontradas na área de intervenção ambiental, não existe nenhum impedimento técnico ou legal à supressão destas.

O relatório de intervenção ambiental e sua complementação estimou um volume de 219,5 m³ de lenha nativa e 35 m³ de mourões, equivalente a 12 dúzias de mourões nativos, referentes a supressão de 489 exemplares arbóreos nativos.

Conforme apresentado nas informações complementares, a lenha será escoada para fora do imóvel, pela arrendatária e os mourões aproveitados dentro do imóvel, portanto para o transporte da lenha se faz necessário a apresentação de documento que acoberte o transporte da lenha.

Como compensação pela supressão das espécies arbóreas isoladas, as partes deverão realizar o plantio das mudas de pequi na área compensatória.

6. Do plantio compensatório das mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*).

Como compensação pela supressão dos pequizeiros e do ipê amarelo, foi proposto pelo empreendedor juntamente com os proprietários, a realização do plantio compensatório de todas as espécies nativas, na proporção de 5 exemplares a serem plantados para cada exemplar suprimido, neste caso o plantio de 630 mudas de pequi e 5 mudas de ipê amarelo.

Conforme o relatório de intervenção ambiental, as 635 mudas serão plantadas em linha única com espaçamento de 3 x 3 metros, nas bordas da área de reserva legal nas coordenadas DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 431628,63 e Y 7807560,36 até as coordenadas x 432803,03 e 7808220,31.

Serão aplicados, conforme relatório de intervenção ambiental, os corretos trados culturais.

Haverá o replantio de mudas que não vingarem após 120 dias de plantio.

Apesar do relatório de intervenção ambiental não citar o prazo de acompanhamento das mudas, a Lei Estadual 20.308 de 2012 que trata da supressão do pequi, estabelece em seu art. 2º §4º, o acompanhamento durante um período de 5 anos.

Sendo assim, deverão ser entregues 5 relatórios técnicos ao Núcleo de Apoio Regional de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando o plantio das mudas e o seu acompanhamento, mediante assinatura de termo de compromisso.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais referentes ao corte das árvores nativas isoladas são mínimos, uma vez que já houve a alteração do uso do solo na área com a implantação da cultura de cana de açúcar.

Poderá haver afugentamento e competição entre a fauna local que se utiliza dos frutos das espécies arbóreas a serem suprimidas.

Risco de início de processos erosivos se não adotadas medidas corretas de plantio.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Realizar o plantio das culturas anuais em nível;

Utilizar os mourões das espécies arbóreas suprimidas na confecção da cerca das áreas de reserva legal (alguns poderão ser comercializados);

Realizar o plantio de 630 mudas de pequi e das 5 mudas de ipê amarelo, no espaçamento indicado, ao longo da área de reserva legal do imóvel nas coordenadas DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 431628,63 e Y 7807560,36 até as coordenadas x 432803,03 e 7808220,31.;

Substituir as mudas não pegadas de pequi plantadas;

Entregar 5 relatórios técnicos e fotográficos, com ART, ao Núcleo de Apoio Regional de Arcos do plantio e acompanhamento das mudas de pequi e ipê amarelo, pós entrega do DAIA.

O primeiro relatório técnico deverá conter: cópia da nota fiscal de compra das mudas, relatório de plantio das mudas.

8. Conclusão:

Considerando que das 489 espécies arbóreas nativas requeridas para supressão, 127 são espécies protegidas por lei, sendo 126 da espécie pequi e 1 de espécie ipê-amarelo;

Considerando que para a supressão dos 127 exemplares protegidos por lei foi proposto compensação, conforme

estabelece a Lei Estadual 20.308 de 2012;

Considerando que o restante dos exemplares arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental não é protegido por lei;

Considerando que a propriedade possui reserva legal devidamente delimitada no CAR, não sendo inferior aos 20% exigidos por lei;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO da supressão de espécies arbóreas nativas isoladas na Fazenda Estiva/Brejinho, no município de Luz de propriedade de Pier Angeli Caetano Paolinelli, sendo sugeridas para o corte 489 exemplares arbóreos nativos, com rendimento lenhoso estimado em 219,5m³ de lenha nativa e 12 dúzias de mourões nativos.

Deverá ser assinado Termo de Compromisso, onde as partes, proprietários e arrendatário, se comprometem a entregar relatório técnico comprovando o plantio das mudas, durante o período de 5 anos.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, a validade do documento é de dois anos.

Realizar o plantio das culturas anuais em nível;

Utilizar os mourões das espécies arbóreas suprimidas na confecção da cerca das áreas de reserva legal (alguns poderão ser comercializados);

Realizar o plantio de 630 mudas de pequi e das 5 mudas de ipê amarelo, no espaçamento indicado, ao longo da área de reserva legal do imóvel nas coordenadas DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 431628,63 e Y 7807560,36 até as coordenadas x 432803,03 e 7808220,31.;

Substituir as mudas não pegadas de pequi plantadas;

Entregar 5 relatórios técnicos e fotográficos, com ART, ao Núcleo de Apoio Regional de Arcos do plantio e acompanhamento das mudas de pequi e ipê amarelo, pós entrega do DAIA.

O primeiro relatório técnico deverá conter: cópia da nota fiscal de compra das mudas, relatório de plantio das mudas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 15 de janeiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER